

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Modifique-se o inciso IV e o § 2º do artigo 159-A da Constituição da República de 1988, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159-A.....

IV - promoção de ações e realização de obras de infraestrutura com vistas a atender à demanda por cuidados da população, prioritariamente de crianças na primeira infância, pessoas com deficiência e pessoas idosas dependentes.

.....
§ 2º - Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de preservação do meio ambiente e para redução das desigualdades entre homens e mulheres”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é resultado de proposta do Grupo de Pesquisa Tributação e Gênero do Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, composto por Procuradoras da Fazenda Nacional, na condição de pesquisadoras, advogadas, professoras e estagiárias de direito. Comprometidas com a defesa de uma simplificação tributária que garanta justiça fiscal, buscam contemplar na reforma tributária mecanismos para diminuição da desigualdade entre homens e mulheres. Nesse sentido, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional deve ter seus critérios de distribuição de recursos voltados, também, à mitigação da gritante desigualdade existente nas diversas regiões do Brasil.

O cuidado é um princípio inerente à condição humana e assume um papel essencial para o desenvolvimento e qualidade de vida dos indivíduos. É uma prerrogativa que se relaciona diretamente à dignidade

da pessoa e ao bem-estar social. No contexto contemporâneo, as transformações sociais e demográficas têm repercutido de maneira significativa nas demandas por cuidados. O Brasil, como parte desse cenário global, não está imune a essas mudanças. Observa-se uma diminuição no tamanho das famílias e uma queda no número de filhos por mulher, fatores que repelem a tradicional divisão de responsabilidades de cuidado dentro da estrutura familiar. Além disso, uma maior distribuição do trabalho de cuidado entre o Estado e a família, e também intrafamiliar, leva a uma maior inserção das mulheres no mercado de trabalho formal, conquistando independência financeira e contribuindo ativamente para a economia.

Além disso, o país enfrenta o desafio do envelhecimento populacional, com um aumento expressivo na expectativa de vida e, conseqüentemente, uma ampliação da demanda por cuidados voltados para os idosos. A realidade contemporânea demanda políticas públicas abrangentes, que estejam em sintonia com a evolução da sociedade brasileira e que considerem o cuidado como um direito fundamental.

A utilização de recursos de infraestrutura para o cuidado já acontece em diversos países. Na Argentina, em 2021, o Ministério das Obras Públicas lançou o Programa de Infraestrutura de Cuidado, visando fortalecer a Rede de Infraestrutura de Cuidado. Este programa delinea e executa projetos direcionados à infraestrutura sanitária, infância, saúde, mulheres, juventudes, idosos e pessoas com deficiência, promovendo o direito ao cuidado e garantindo padrões básicos de qualidade de vida à população. Para atingir essa meta, estabeleceu-se um Fundo de Infraestrutura de Cuidados correspondente a 8,5% do orçamento anual, voltado a financiar essas obras em todo o país.

Diante desse cenário desafiador, a inclusão de obras relacionadas à infraestrutura de cuidado na legislação brasileira é uma necessidade premente. Essa inclusão não deve ser vista apenas como um ato de responsabilidade social, mas como um investimento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A legislação precisa estar alinhada com as mudanças sociais e demográficas, reconhecendo o cuidado como um direito essencial à vida e promovendo políticas públicas que garantam uma infraestrutura de cuidado adequada e sustentável para todos os membros da sociedade.

Peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senadora ELIZIANE GAMA